



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº. 010, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

PUBLICADO EM:

27 / 01 / 2023

“Regulamenta a tabela com valores de taxas e multas para a modalidade de ambulante para o carnaval de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

I – DA MOTIVAÇÃO

Considerando as festividades do Carnaval 2023 que serão realizadas no Município de Brazópolis;

Considerando a necessidade de regulamentar o uso do espaço público nos termos da Lei Municipal nº 572/2001, para garantia da segurança dos frequentadores do evento;

Considerando que é grande a participação da população em geral nessas atividades;

II - DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada no âmbito do Município o disposto no art. 10 da Lei 572/2001, que regulamenta a elaboração de tabela com valores de taxas e multas para a modalidade de vendedor ambulante eventual por ocasião do Carnaval 2023 com delimitação de espaço.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, consideraram-se vendedores ambulantes eventuais, os vendedores que exercem suas atividades por período ocasional.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, consideraram-se vendedores ambulantes permanentes, os vendedores que exercem suas atividades por período contínuo.

Art. 4º. Para fins do disposto no art. 1º, este decreto estabelece que o valor das taxas e multas terão como referência a URM (Unidade Referência Municipal).

Art. 5º. São parâmetros que norteiam os valores estabelecidos no Anexo I, Item 01, disposto neste Decreto:

- I – o fornecimento das tendas e sua montagem;
- II- a utilização de espaço público;
- III– o fornecimento de energia elétrica;
- IV - o fornecimento de limpeza do espaço público externo;
- V- o fornecimento de segurança e equipe de apoio;
- VI- o fornecimento de banheiros químicos.

Art. 6º. São parâmetros que norteiam os valores estabelecidos no Anexo I, Item 02 e 03, disposto neste Decreto:

- I- a utilização de espaço público;
- II - o fornecimento de limpeza do espaço público externo;
- III- o fornecimento de segurança e equipe de apoio;
- IV- o fornecimento de banheiros químicos.

Art. 7º. As disposições deste Decreto aplicam-se ao exercício da atividade econômica de vendedor ambulante exclusivamente para o Carnaval 2023 no Município de Brazópolis.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º. Para efeitos deste Decreto os vendedores ambulantes eventuais com barracas cedidas pelo Município, serão selecionados por ordem de inscrição, com preferência aos vendedores ambulantes nascidos ou domiciliados no Município de Brazópolis, no prazo máximo até o dia 02 de fevereiro de 2023.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brazópolis, 27 de janeiro de 2023.


Aldo H. Chaves da Silveira
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

TABELA DE TAXAS

ITEM	AMBULANTE CARÁTER	Nº VAGAS	RECRUTAMENTO	TAXA
01	Eventual (barraca cedida pelo Município)	15	Amplio	8 URM
02	Eventual (com estrutura de veículo automotor ou rebocado com comprimento de até 6 metros)	5	Amplio	6,5 URM
03	Permanente	07	Cadastramento anterior	0 URM



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

CADASTRO DE COMERCIANTE EVENTUAL

Nome completo: _____

RG.: _____ CPF.: _____

CNPJ.: _____

Endereço completo: _____

Telefone para contato: _____

E-mail: _____

Descrição do que irá comercializar:

Estrutura necessária:

- Barraca cedida pela Prefeitura de Brazópolis
- Veículo automotor ou rebocado

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

Termo de Ciência e Responsabilidade

Declaro que:

1. Tenho conhecimento dos regulamentos sanitários a que se refere a(as) atividade(s) econômica(s) que será(ão) exercida(s) pelo empreendimento.
2. A área de manipulação de alimentos é exclusiva para a atividade desenvolvida.
3. Existe cuidado para evitar o cruzamento entre alimentos crus, semiprontos e prontos para o consumo.
4. O piso possui revestimento liso, impermeável e lavável, livre de rachaduras, trincas, dentre outros.
5. As paredes possuem revestimento liso, impermeável e lavável, conservadas, livres de rachaduras, trincas, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros.
6. O teto possui forro conservado, livre de goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros.
7. A iluminação, artificial e/ou natural, é satisfatória.
8. As instalações elétricas se encontram em bom estado de conservação.
9. Todas as luminárias possuem protetores.
10. A ventilação, artificial e/ou natural, é satisfatória, garantindo a renovação do ar.
11. As aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos são providas de telas milimétricas removíveis.
12. As lixeiras possuem tampa, pedal e saco plástico em seu interior.
13. A área de higienização das mãos é provida de sabonete líquido, inodoro e anti-séptico, e toalhas de papel não-reciclado.
14. As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios são de material liso, impermeáveis laváveis, isentas e rugosidades, frestas e outras imperfeições.
15. Os utensílios e equipamentos se encontram boas condições de funcionamento, inclusive protegidos, quando for o caso, com armários providos de portas.
16. As áreas internas e externas são livres de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente.
17. O piso, as paredes e teto são mantidos limpos.
18. Os equipamentos são higienizados periodicamente e sempre que necessário.
19. Os saneantes utilizados possuem registro no órgão competente.
20. Os móveis e utensílios são mantidos limpos.
21. Existe local específico para guarda de produtos saneantes.
22. Os manipuladores possuem rigoroso asseio corporal, não fazendo uso de adornos pessoais (pulseiras, relógio, colares, etc.), bigode ou barba.
23. Os manipuladores não apresentam lesões na pele, nem tosse ou sintomas de enfermidade.
24. Os manipuladores utilizam uniforme completo, de cor clara, em bom estado de conservação e limpeza, adequado à natureza da atividade exercida, e uso exclusivo para o local de trabalho.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



25. O atestado de saúde dos manipuladores se encontra atualizado.
26. As roupas e objetos pessoais dos manipuladores são guardados em local específico e reservado para esta finalidade.
27. A capacitação em boas práticas de manipulação é comprovada.
28. Matéria-prima, Ingredientes e Embalagens são armazenados, em locais limpos e organizados, sobre paletes, estrados e/ou prateleiras.
29. Os produtos de origem animal utilizados possuem procedência e registro.
30. Os alimentos crus são acondicionados separados de outros, evitando que sejam consumidos sem prévia lavagem, desinfecção ou cozimento próprio.
31. Os alimentos crus e alimentos cozidos são armazenados em compartimentos diferentes.
32. O acondicionamento dos alimentos é realizado em recipientes apropriados e com tampa.
33. As embalagens são mantidas bem fechadas e identificadas com designação do produto, data de fabricação e prazo de validade.
34. O descongelamento é conduzido sob refrigeração ou em forno micro-ondas quando os alimentos forem submetidos a cocção.
35. Os alimentos preparados são mantidos à temperatura superior a 60°C.
36. Os alimentos preparados e conservados sob refrigeração são mantidos à temperatura igual ou inferior a 5°C.
37. As instalações são abastecidas de água corrente.
38. Utiliza-se exclusivamente água potável para a manipulação de alimentos (água de abastecimento público ou solução alternativa com potabilidade adequada).
39. O reservatório de água se encontra em adequado estado de higiene e devidamente tampado.

() Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei que as informações constantes das declarações apresentadas acima, para requerer o licenciamento são verdadeiras e autênticas. Estou ciente que a falsidade desta declaração ou de qualquer informação prestada configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei sem exclusão das devidas sanções administrativas cabíveis.

ASSINATURA:

DOCUMENTO:

BRAZÓPOLIS, ____ DE _____ DE 2023



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

MAPA DE DISTRUIÇÃO DAS BARRACAS

Nome: _____

Número da barraca: _____

Pontos de Energia:

() 2 tomadas 110 V () 2 tomadas 220 V () 1 tomada 110 V e 1 tomada 220 V

Assinatura: _____

